



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Dê-se nova redação aos parágrafos do artigo 68-G, nos seguintes termos:

Art. 68-G.

§ 1º Aos investigados, sindicados e processados é assegurado o acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

§ 2º No procedimento administrativo sancionador, cabe à Administração Pública o ônus da prova da materialidade, e da autoria da infração administrativa, e aos acusados o ônus de provar fatos excludentes de sua responsabilidade.

§ 3º A Administração pública tem o dever de garantir a cadeia de custódia preservando todos os elementos de prova efetivamente colhidos durante a instrução da investigação preliminar, sindicância ou processo administrativo sancionador.

§ 4º As atividades no curso da investigação, sindicância, instrução e julgamento devem, sempre que possível, ser segregadas e realizadas por distintos agentes públicos, garantindo-se a imparcialidade investigativa, instrutória e julgadora das autoridades competentes, podendo regulamento prever de forma diversa.

§ 5º Não se admitirá que os mesmos fatos, quando relacionados à mesma pessoa física ou jurídica, sejam submetidos a dois ou mais processos



administrativos sancionadores pelo mesmo órgão ou entidade da Administração Pública, caso em que deverão ser reunidos. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Acerca dos primeiros parágrafos, na forma como está redigido, o dispositivo prejudica a investigação, pois eliminar qualquer possibilidade de diligência sigilosa, cuja ciência do acusado poderia frustrar a medida, tais como buscas e apreensões, interceptações telemáticas, quebra de sigilo bancário ou fiscal.

Para garantir o direito à ampla defesa, deve-se limitar tal acesso aos elementos de prova já documentados no procedimento, como determinou o STF na Súmula Vinculante nº 14. Essa a redação proposta.

Em relação ao §4º, esta não apenas na realidade da CGU, mas em muitas agências a decisão é distribuída em instâncias, sendo que é comum a instrução e a primeira análise serem feitas pelo mesmo órgão, cabendo recurso. Isso ocorre em especial em casos de infrações ou condutas simples

Quanto ao §5º, essa alteração é primordial. Na CGU tramitam diversos processos diferentes sobre o mesmo fato. Sendo o PAD contra os servidores envolvidos e o PAR contra as empresas envolvidas. Da mesma forma, a conexão no processo administrativo não é algo pacífico e fácil de ser equacionado. Muitas vezes o mesmo fato tem maturidade probatória diferente entre as empresas envolvidas. Ou seja, posso ter elementos para instauração contra uma e apenas reunir os elementos contra outra depois de um certo tempo. A obrigatoriedade de



reunião com base só no fato, no fundo, não traz benefícios nem para a empresa e nem para o administrado.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues
(S/Partido - AP)
Líder do Governo no Congresso Nacional

